



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N. 018/2025

MATÉRIA: Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2025 - "Dispõe sobre o Programa Câmara Itinerante, durante a 20ª Legislatura, no quadriênio 2025/2028"

DATA DE PROTOCOLO DA MATÉRIA: 31/03/2025

AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara

RELATORIA: Ver. Douglas Lacerda

CONCLUSÃO DO RELATOR: Favorável à tramitação da matéria.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE O PROGRAMA CÂMARA ITINERANTE, DURANTE A 20ª LEGISLATURA, NO QUATRIÊNIO 2025/2028".

I – PARECER

O Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2025, que trata das Sessões Itinerantes que ocorrem eventualmente nas Comunidades do interior do Município, é um programa que tem por objetivo aproximar a Câmara Municipal Legislativa das Comunidades, garantindo a participação dos munícipes que residem no interior, nas sessões Ordinárias que na Câmara.





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

O Projeto em apreço, veio acompanhado do Anexo Único com a definição da organização das sessões itinerantes que acontecerão no quadriênio 2025-2028.

É o breve relatório.

II – CONCLUSÃO

O Projeto de Decreto Legislativo é o instrumento adequado que pode ser utilizado para regular matérias de competência privativa da Câmara dos Vereadores. Assim está previsto no artigo 43 da Lei Orgânica do Município:

Art. 43. Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.

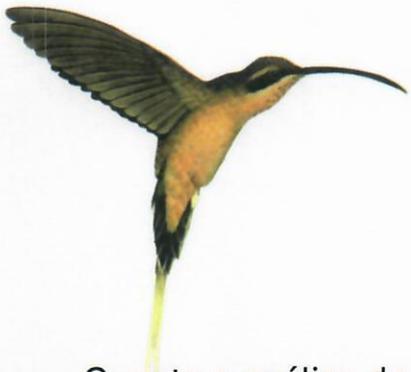
Importante salientar ainda que em abril de 2023, foi proposta Emenda à Lei Orgânica para alteração do artigo 17, que passou a ter a seguinte redação:

“Art. 17 – A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, em qualquer local do território municipal, independente de convocação, de 01 de fevereiro a 31 de dezembro.”

Nota-se que o tema abordado, a realização de Sessões Itinerantes, importa em matéria estritamente do interesse interno desta Casa de Leis, bem como está devidamente amparado legalmente, porém, necessário seu regulamento através do Projeto de Decreto Legislativo.

Sabe-se ainda que conforme o artigo 46 do Regimento Interno desta Casa, a Mesa Diretora é o órgão responsável por todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, por esta razão, o projeto em apreço é de sua iniciativa.





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Quanto a análise do texto legal examinado, a Comissão propõe a exclusão do Art.3º, pois entendemos ser conflitante com o art. 4º, bem como seja renumerado os artigos na elaboração do respectivo Decreto Legislativo.

Isto posto, VOTO favorável a tramitação da matéria e, no MÉRITO, sou pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo de nº. 004/2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Legislativa Municipal de Santa Teresa.

É o que tenho a manifestar.

Sala Augusto Ruschi, aos 22 de abril de 2025.


Ver. Douglas Lacerda (Podemos)

Relator

De acordo:


Ver.ª Sarita Moraes de Souza (União Brasil)

Presidente

De acordo:


Ver. Sandrão (PSDB)

Vogal

